



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0187716-84.2011.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
 Requerente: **Edison Borni e outros**
 Requerido: **Banco Banestado S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Alegou a parte requerida coisa julgada com relação à pretensão deduzida pelo co-autor Antonio Amauri Contensini, tendo em vista que este deduziu pretensão idêntica no processo o processo nº 0118727-26.2011.8.26.0100, em que celebrado acordo com a requerida.

Intimada a se manifestar, a parte autora se limitou a apresentar nova planilha de cálculo, com a exclusão dos valores devidos a ele.

Analisando o referido processo, distribuído em março de 2011, verifica-se que o referido autor, já havia deduzido pretensão em face do banco requerido, com fundamento na mesma conta poupança, meses antes de distribuir esta ação, restando evidente sua intenção de se locupletar indevidamente, com a cobrança em duplicidade do mesmo crédito, a caracterizar sua má-fé.

Note-se que a parte sequer apresentou qualquer justificativa para sua conduta temerária.

Assim, JULGO EXTINTO o processo com relação a Antonio Amuri Contensini, sem resolução do mérito, com esteio nos art. 485, V, do Código de Processo Civil, e condeno-o nas penas da litigância de má-fé e, assim, ao pagamento de multa em favor da parte contrária no percentual de 5% sobre o crédito objeto de sua pretensão nestes autos.

Sem prejuízo, condeno-o ao pagamento de custas e despesas processuais proporcionais, bem como, honorários advocatícios que arbitro no percentual de 10% sobre o crédito de sua titularidade, objeto desta execução.

Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se a baixa com relação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

à tal parte, independentemente de nova conclusão e observadas as NSCGJ/SP.

No mais, manifeste-se o executado sobre a nova planilha de cálculo apresentada, em quinze dias.

P.R.I.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**